



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.418

(autoriza o Prefeito Municipal a tomar providências necessárias à solução do problema de instalação e funcionamento do serviço de telefones automáticos do Município)

Faço saber que a Câmara Municipal de Jacareí, decreta e eu promulgo e sanciono a seguinte lei:

Artº 1º) - Fica aberto um crédito especial de até - Cr.250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros), para ser aplicado na aquisição de 50% (cinquenta por cento) do crédito e ações da Companhia Organizadora de Serviços Telefônicos - COST - na Telefônica Jacareí S/A;

Parágrafo 1º) - A compra do crédito e ações da COST - será feita pelo Prefeito Municipal, simultaneamente com o compromisso da Companhia Telefônica Brasileira - CTB - de comprar os 50% (cinquenta por cento) restantes do mesmo crédito e ações;

Parágrafo 2º) - A parte adquirida pela Prefeitura, será concedida a Companhia Telefônica Brasileira - CTB - mediante pagamento de ações desta Empresa, de forma que esta se torne a maior acionista da Telefônica Jacareí S/A;

Artigo 2º) - Em hipótese alguma poderá a Prefeitura adquirir da COST, parcela do crédito e ações que não tenha a correspondente cobertura proporcional em valor físico, integrante do acervo da Telefônica Jacareí S/A.; observado para esse fim o levantamento físico procedido pela Companhia Telefônica Brasileira - CTB -;

Artigo 3º) - Na escritura de compra parcial das ações e da transferência do crédito à qual comparecerão também a COST e a CTB, deverá ficar registrada a obrigação da CTB de dar prosseguimento ao serviço de construção da rede telefônica automática de Jacareí, indicando esta o prazo dentro do qual terá em funcionamento pelo menos - 1.000 (mil) terminais automáticos;

Artigo 4º) - O crédito dos assinantes que financiaram a obra até o ponto em que se encontra, deverá receber a mesma correção a ser aplicada ao crédito da COST, de forma que o custo estimado da obra

.-cont.-



CÂMARA MUNICIPAL DE JACARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.418

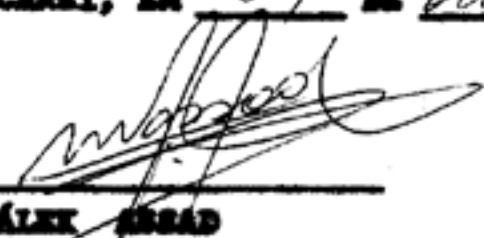
.-cont.-

indicado pela CTB, seja deduzido o crédito corrigido desses financiamentos;

Artigo 5º) - As despesas decorrentes do crédito de que trata o artigo primeiro da presente lei, correrão por conta de operação de crédito, ficando o Prefeito autorizado a realizá-las com Estabelecimentos de Créditos oficiais ou não oficiais, até o limite fixado no artigo mencionado, se preciso for;

Artigo 6º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARÉ, EM 29 DE outubro DE 1.970



MÁRCIO ASSAD
Prefeito Municipal